LEI COMPLEMENTAR Nº 877/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 871/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, o parágrafo único do artigo 3º, e os Anexos I e II da Lei nº 871/2018, de 21 de março de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo e respectivas vagas, a serem providas mediante aprovação em concurso público de provas, e/ou provas e títulos:

TÍTULO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Analista Ambiental e Agrícola	01	R$ 1.994,91
Nutricionista	01	R$ 1.522,19
Fiscal de Obras e Posturas	03	R$ 954,00
Fiscal Sanitário	02	R$ 954,00

Art. 2º - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, as vagas abaixo discriminadas para os Cargos de Provimento Efetivo, já existentes, a serem providas mediante aprovação em concurso público de provas, e/ou provas e títulos:

TÍTULO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Fisioterapeuta	01	R$ 2.304,61
Médico Veterinário	01	R$ 1.377,92
Motorista	01	R$ 1.100,90

Art. 3º - A jornada de trabalho para os cargos criados pela presente Lei, e para as vagas daqueles cargos já existentes obedecerá à legislação municipal em vigência.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

Parágrafo único: A jornada de trabalho para o cargo de Analista Ambiental e Agrícola será de 20 (vinte) horas semanais."

Art. 2º - Correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Legislação Federal pertinente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas contidas na Lei nº 871/2018, de 21 de março de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Capela Nova-MG, 06 de junho de 2018.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
I	Título do Cargo:	ANALISTA AMBIENTAL E AGRÍCOLA
II	Formação Específica / Requisitos:	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL ou TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA; REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Compreende a execução de tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos relacionados ao meio ambiente e à agropecuária, e a participação na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pelo Município, além da realização de atividades administrativas necessárias ao cumprimento de sua função, em cumprimento das normas, regulamentos e demais legislações pertinentes.

Descrição Detalhada:

I - Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações;
II - Fazer a coleta e análise de amostras, com fins de realização de testes de laboratórios e outros;
III – Desenvolver campanhas educativas ligadas às áreas sanitária e ambiental;
IV - Atuar junto às vigilâncias sanitárias, epidemiológica;
V – Elaborar sistemas urbanos de Abastecimento público de água, de Tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, Drenagem e controle de emissões atmosféricas;
VI – Atuar junto às vigilâncias sanitárias, epidemiológica e ambiental e aos projetos de gestão pública da saúde;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

VII - Participar na execução de projetos e programas de extensão rural;
VIII - Orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de ambientais no exercício da agropecuária;
IX - Desempenhar tarefas técnicas ligadas ao meio ambiente e à agropecuária, auxiliando em práticas costumeiramente realizadas pela população;
X - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
XI - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
XII - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade;
XIII - Contribuir nas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
I	Título do Cargo:	NUTRICIONISTA
II	Formação Específica / Requisitos:	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO; REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DE CLASSE

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Compreende a elaboração, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, de rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente, promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários.

Descrição Detalhada:

I - Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente;
II - Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários;
III - Capacitar as Equipes de Saúde da Família e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais com carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição;
IV - Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e contra referência do atendimento;
V - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade;
VI - Contribuir nas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
I	Título do Cargo:	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
II	Formação Específica / Requisitos :	ENSINO MÉDIO COMPLETO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Compreende a execução de atividades relacionadas com o atendimento, orientação aos munícipes, bem como a fiscalização de obras e posturas em cumprimento das normas, regulamentos e demais legislações pertinentes.

Descrição Detalhada:

I - Fazer cumprir a legislação municipal relativa a edificações, parcelamentos, uso e ocupação do solo e demais disposições da legislação urbanística;
II - Desenvolver tarefas concernentes à fiscalização de obras particulares e posturas municipais;
III - Lavrar auto de infração e embargo de obras executadas em desacordo com o projeto aprovado ou em descumprimento à legislação pertinente;
IV - Fazer cumprir a legislação de posturas e obras municipais;
V - Lavrar autos de infração para imposição de multas; cumprir diligências;
VI - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
VII - Executar serviços de fiscalização quanto ao atendimento das posturas municipais, visando sempre o interesse público;
VIII - Fiscalizar as atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, eventos, ambulantes, extrativistas, obras, loteamentos e congêneres, exercidas no município, sujeitas ao controle do Poder de Polícia, ao atendimento às normas legais de posturas municipais vigentes;
IX - Lavrar, quando necessário, autos instituídos pela legislação, tais como notificação, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros;
X - Preencher formulários, relatórios e demais documentos instituídos pela Prefeitura Municipal;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

XI - Analisar, manifestar, fundamentar e emitir parecer conclusivo para decisão em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, dentro do prazo previsto na legislação vigente;
XII - Fiscalizar a regularidade de instalação, localização e funcionamento das atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, eventos, ambulantes, eventual, extrativistas, obras, loteamentos e congêneres, exercidas no município, sujeitas ao controle do Poder de Polícia, ao atendimento às normas e posturas municipais vigentes, em especial quanto á concessão de Alvará de Funcionamento;
XIII - Fiscalizar e efetuar diligência em setor pré-determinado ou em local específico quando determinado pelo superior imediato, ou por circunstâncias de interesse público, em cumprimento às normas legais vigentes;
XIV - Proceder a orientação de contribuinte, munícipe e sujeito passivo no tocante à aplicação da legislação vigente;
XV - Fiscalizar as condições dos logradouros públicos, em especial o livre escoamento das águas pluviais;
XVI - Fiscalizar o correto acondicionamento, limpeza, horário e local de dispensa de lixo domiciliar e industrial;
XVII - Fiscalizar a colocação de palanques, mesas e cadeiras nas calçadas, com obediência às normas municipais;
XVIII - Fiscalizar a limpeza nos imóveis, fechamento de imóveis, construção, manutenção e a utilização dos passeios públicos e a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;
XIX - Fiscalizar o livre trânsito dos pedestres nos passeios públicos;
XX - Fiscalizar a supressão ou poda de espécies arbóreas nos logradouros públicos;
XXI - Fiscalizar a utilização e preservação dos bens móveis e imóveis públicos, bem como a invasão de áreas públicas ou particulares;
XXII - Fiscalizar as posturas de meio ambiente e desmatamento em atendimento às legislações municipal, estadual e federal no que couber;
XXIII - Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação do solo e congêneres, inclusive o licenciamento, bem como a sua execução, sejam particulares ou públicas;
XXIV - Fiscalizar o exercício da prestação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente, em especial as empresas concessionárias, seja em local público ou particular, inclusive em relação ao transporte de passageiros coletivo ou táxis;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

XXV - Fiscalizar a ordenação de anúncios na paisagem do município, em bens públicos ou em áreas particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos;
XXVI - Fiscalizar o licenciamento de toda e qualquer atividade, seja remunerada ou não;
XXVII - Fiscalizar horários de abertura e fechamento de estabelecimentos, conforme determina as normas municipais;
XXVIII - Fiscalizar o sossego público, autuando estabelecimentos que excedam o grau de sonoridade permitido em lei municipal;
XXIX - Fiscalizar as casas de diversões públicas, circos, parques de diversões etc., desde que regularmente licenciados pela Prefeitura Municipal;
XXX - Auxiliar na fiscalização de canalização de esgoto, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;
XXXI - Fiscalizar os estabelecimentos que manipulam ou comercializam produtos inflamáveis e explosivos, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;
XXXII - Fiscalizar a exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia, saibro e calcário;
XXXIII - Fiscalizar, constatar, apurar e comunicar todo e qualquer fato à autoridade ou setor competente, objetivando a atualização dos cadastros municipais;
XXXIV- Atuar nos procedimentos administrativos em relação às permissões efetuadas pela Prefeitura Municipal;
XXXV - Aplicar a legislação tributária quanto às suas obrigações acessórias;
XXXVI - Comunicar às autoridades fiscais quando da verificação e/ou constatação das ocorrências de obrigações tributárias principais;
XXXVII - Aplicar as penalidades, multas e demais cominações se verificadas infrações às legislações vigentes no município;
XXXVIII - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade;
XXXIX - Contribuir nas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO		
I	Título do Cargo:	FISCAL SANITÁRIO
II	Formação Específica / Requisitos:	ENSINO MÉDIO COMPLETO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:

Compreende a execução de atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral, de ambulantes, de feirantes, e de pessoas sujeitas às ações da Vigilância Sanitária de baixa e média complexidade, principalmente quanto às disposições da Legislação de Saúde Pública, Sanitária e Ambiental relacionadas com a saúde, emissão de relatórios, laudos, termos, pareceres, lavra peças fiscais próprias do ato fiscalizador, realiza serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com a Administração Sanitária em geral, bem como a fiscalização de obras e posturas em cumprimento das normas, regulamentos e demais legislações pertinentes.

Descrição Detalhada:

I - Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
II - Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
III - Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
IV - Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
V - Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

VI - Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
VII - Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos);
VIII - Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
IX - Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
X - Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
XI - Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
XII - Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
XIII - Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses;
XIV - Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
XV - Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos;
XVI - Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
XVII - Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
XVIII - Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
XIX - Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
XX - Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
XXI - Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene,

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
XXII - Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
XXIII - Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
XXIV - Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde;
XXV - Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
XXVI - Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade;
XXVII - Contribuir nas atividades laborais para que as normas e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos atendam às legislações federal, estadual e municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – 2018

Declaro para fins de atendimento art. 16, inciso I, da Lei 101/2000, que a despesa gerada pelo projeto de Lei de criação de cargos de provimento efetivo, cujo valor estimado para o exercício é de R$ 117.057,73 (cento e dezessete mil, cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) não afetará o planejamento orçamentário, por estar previsto nos instrumentos legais LOA, LDO e PPA e em conformidade com as referidas LEIS e representar 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) do valor orçado, conforme demonstrado no quadro abaixo.

EXERCÍCIO	RECEITA	Valor Total dos Gastos	%
Receita Orçada 2018	18.586.210,00	117.057,73	0,63%
Receita Orçada 2019	20.515.662,05	188.192,81	0,92%
Receita Orçada 2020	22.772.384,87	196.661,49	0,86%

Obs.: Utilizado valores das receitas previstas na LDO para os exercícios de 2018 a 2020.

Por ser verdade,

Dato e assino a presente.

Capela Nova, 23 de maio de 2018.

MÁRCIA DUTRA DE FARIA
CONTADORA CRC/MG 63.891

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

CARGOS CRIADOS	QTDE	Vencimento	Total
Analista Ambiental e Agrícola	1	1.994,91	1.994,91
Nutricionsta	1	1.522,19	1.522,19
Fiscal de Obras e Posturas	3	954,00	2.862,00
Fiscal Sanitário	2	954,00	1.908,00
SOMA			**8.287,10**
VAGAS CRIADAS			
Fisioterapeuta	1	2.304,61	2.304,61
Médico Veterinário	1	1.377,92	1.377,92
Motorista	1	1.100,90	1.100,90
SOMA			**4.783,43**
(-) Fiscal Sanitário	2	954,00	1.908,00
BASE DE CÁLCULO			**11.162,53**
2018			
Período - junho a dezembro			89.300,24
13° Salário			7.441,69
SOMA			96.741,93
Encargos Patronais			20.315,80
TOTAL 2018			**117.057,73**
2019			
Projeção de Aumento 4,5%			11.664,84
Período de janeiro a dezembro			139.978,13
13° Salário			11.664,84
1/3 de férias			3.888,28
SOMA			155.531,25
Encargos Patronais			32.661,56
TOTAL 2019			**188.192,81**
2020			
Projeção de Aumento 4,5%			12.189,76
Período de janeiro a dezembro			146.277,14
13° Salário			12.189,76
1/3 de férias			4.063,25
SOMA			162.530,16
Encargos Patronais			34.131,33
TOTAL 2020			**196.661,49**

Capela Nova, 23 de maio de 2018.

MÁRCIA DUTRA DE FARIA
CONTADORA CRC/MG 63.891

ASSESSORIA JURÍDICA VISTO